



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

ATA 03/2023 DA REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE REFERENTE AO
PROCESSO 2667007/2022 DO CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO.

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

1 ABERTURA DA SESSÃO

Ao vinte oito dias do mês de junho de 2023, às 15h, em sala virtual da plataforma google meet, reuniu-se a Subcomissão Técnica para serviços de publicidade, sob a presidência da Assessora de Comunicação do CREA-MA, Abigail Cardoso Coqueiro, habilitada em Relações Públicas, e demais membros titulares, Thaynnara Cristine da Costa da Silva, habilitada em Publicidade e Propaganda, e Patrícia Rakel de Castro Sena, Doutora em Comunicação, todas designadas pela Portaria nº 46/2022 – PRESI/CREA-MA, para julgamento do recurso da empresa Macromarket.

Considerando o item 17.1. É facultada à Comissão de Licitação ou à Subcomissão Técnica, conforme o caso:

- c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- d) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;

2 DO JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA MACROMARKET

Considerando o exposto pela empresa MACROMARKET: “Em vermelho, indicamos na planilha notas técnicas que foram atribuídas acima da nota máxima permitida em edital. Onde a máxima para o quesito de capacidade de atendimento seria 15 pontos (página 17 do edital) a subcomissão técnica considera como 20 pontos.”

A Subcomissão Técnica informa que pontou conforme errata divulgada dia 14 de outubro de 2022, onde considera-se a nota do item capacidade de atendimento como 20 pontos (vide página 6 da errata). Logo a somatória dos pontos atribuídos a empresa MAYDAY PRODUÇÕES LTDA foi apresentada corretamente, devendo desconsiderar tal sentença atribuída pela empresa MACROMARKET: “Acrescenta-se, ainda, que ao retirar os pontos excedentes das empresas, a MAYDAY PRODUÇÕES LTDA seria desclassificada pelo item 7.5. alínea b, a saber:

- b) Não alcançar, no total, 75 (setenta e cinco) pontos;”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

No que se refere às pontuações em um único relatório do invólucro 1 cabe ressaltar que de acordo com a Lei 12.232/10, a Subcomissão Técnica tem a responsabilidade de analisar as propostas técnicas das empresas concorrentes em um processo de licitação de publicidade. Essa análise deve ser realizada de forma criteriosa e fundamentada, levando em consideração os critérios no edital.

No entanto, a lei não especifica se a Subcomissão Técnica deve produzir um único relatório de julgamento das licitantes ou se pode elaborar relatórios individuais para cada empresa concorrente. Portanto, essa questão pode variar de acordo com a regulamentação específica de cada órgão ou entidade da administração pública e principalmente com a discricionariedade da própria Subcomissão Técnica, na conformidade da legislação.

Pondera-se que em algumas situações, é comum que a Subcomissão Técnica produza relatórios individuais para cada licitante, destacando a análise de cada proposta técnica em separado. Esses relatórios são posteriormente utilizados pela Comissão de Licitação para fins de avaliação e classificação das propostas. Porém, o relatório da Subcomissão Técnica pode ser elaborado em um único documento, visto que a legislação não estabelece restrições específicas quanto ao formato do relatório, permitindo que todas as informações e análises sejam controladas em um único documento.

É importante ressaltar que o parecer técnico da Subcomissão não é uma decisão final sobre a contratação, mas sim um benefício para a tomada de decisão da Comissão de Licitação ou da autoridade competente. Portanto, independentemente da forma como os relatórios são elaborados, a decisão final será tomada com base em uma análise mais abrangente, que inclui também a fase de habilitação e análise das propostas de preços.

Ainda de acordo com a Lei 12.232/10, o relatório da Subcomissão Técnica no processo de licitação de publicidade pode ser escrito em um único documento, contendo as análises e estimativas das propostas técnicas das empresas concorrentes. A legislação não impõe restrições quanto à forma de apresentação do relatório, desde que ele seja fundamentado e conceda benefícios técnicos para a tomada de decisão da Comissão de Licitação ou da autoridade competente.

Assim, é possível consolidar todas as informações relevantes no relatório em um único documento, tornando-o mais claro, objetivo e de fácil consulta. Isso pode incluir uma análise detalhada de cada avaliação, como pontuações ou notas atribuídas a cada licitante, além de quaisquer observações ou considerações relevantes.

Desta forma, a Subcomissão Técnica concluiu que não houve prejuízo de julgamento, garantindo através de suas justificativas, seja em um único relatório, a saber pelo invólucro 1, seja em relatório individualizado pelo invólucro 3, a lisura e a transparência do processo de licitação de publicidade.

Diante do exposto, a Subcomissão Técnica indefere o pedido de recurso apresentado pela empresa Macromarket.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

3 DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Nada mais havendo, digno de registro, foi encerrada a sessão às 19:51 horas, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, será assinada pelos membros da Subcomissão Técnica.

ABIGAIL CARDOSO COQUEIRO
(Presidente)

Abigail Cardoso Coqueiro

THAYNNARA CRISTINE DA COSTA DA SILVA
(Membro)

Thaynnara Cristine da Costa da Silva

PATRÍCIA RAKEL DE CASTRO SENA
(Membro)

Patrícia Rakel de Castro Sena
